

Autos Administrativos Nº 202200086633

CLASSE: Procedimento de Gestão Administrativa
ASSUNTO: Protocolo / Expedição
CRIADOR: Leticia Rafaela Goncalves Rezende
ÓRGÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS
DATA CRIAÇÃO: 10/03/2022 - 16:56

Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	CAO Saúde

Autos Administrativos n. 202200086633

Juntada 2022001569000

Boa tarde,

Por determinação da Coordenadora da Área da Saúde deste Centro de Apoio Operacional, Dra. Lucinéia Vieira Matos, encaminhamos **Nota de Recomendação nº 2/2022**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SUVISA, sobre orientações referentes a desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambiente abertos, para ciência.

--

Atenciosamente,

--

Equipe CAOSAÚDE

Ministério Público do Estado de Goiás

Av. Fued José Sebba c/ Rua 23, Jd. Goiás. Goiânia/GO

Sala T1 b - Ala A

Fone: 3243-8077



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Rafaela Goncalves Rezende**, em **10/03/2022**, às **16:58**, e consolidado no sistema Atena em 10/03/2022, às 16:58, sendo gerado o código de verificação 591954d0-82da-013a-17de-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 2/2022 - SES/SUVISA-03084

ASSUNTO: Recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos.

INTRODUÇÃO:

Considerando que a OMS alerta que ainda estamos em situação pandêmica relacionada à COVID-19 e que apesar da melhora do cenário epidemiológico e do avanço nas coberturas vacinais, devemos ser cautelosos para evitar um recrudescimento e piora dos indicadores, principalmente os referentes às internações e óbitos;

Considerando estudo realizado no município de Serrana - SP, denominado Estudo S, conduzido pelo Instituto Butantan-SP, o qual apontou que " O resultado mais importante foi entender que podemos controlar a pandemia mesmo sem vacinar toda a população, quando atingida a cobertura de 75%";

Considerando que o cenário epidemiológico da COVID-19 no estado de Goiás, que apesar de ainda heterogêneo, vem apresentando melhoras sistemáticas, com redução das médias móveis de casos internados e óbitos nas últimas 4 semanas, redução importante na positividade dos exames RT-PCR e testes rápidos de antígeno realizados, bem como uma redução expressiva na ocupação de leitos destinados à COVID-19 que podem ser acompanhados pelo painel COVID-19 da SES/GO

<https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>;

Considerando que na data atual 146 municípios do estado de Goiás alcançaram pelo menos 75% de cobertura vacinal contra COVID 19 considerando o esquema primário, e têm avançado na aplicação das doses adicionais e de reforço, bem como na vacinação do público infantil;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de Influenza/síndromes respiratórias em todo o estado de Goiás, de 7 para 25 unidades, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando que houve uma ampliação recente da rede de unidades sentinela de Influenza em todo o estado de Goiás, permitindo uma maior capilaridade e capacidade de monitorar a circulação de vírus respiratórios, com potencial epidêmico/pandêmico;

Considerando a implementação da vigilância genômica no estado de Goiás, realizada pela FIOCRUZ-RJ e pelo convênio PUC-GO/UFG-GO que permite o monitoramento contínuo das variantes do vírus SARS-COV-2 com alto grau de assertividade, permitindo antecipar cenários epidemiológicos;

RECOMENDAÇÃO

Recomenda a desobrigação do uso de máscaras em locais abertos sem aglomerações.

-Esta desobrigação deve ocorrer SOMENTE quando a cobertura vacinal com esquema primário (D2/DU) na população de 5 anos e mais, estiver maior ou igual a 75%, de acordo com os dados registrados no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações, ou seja, o sistema de informação oficial para registro de doses aplicadas.

-O uso de máscaras, como equipamento de proteção individual (EPI),

deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, MESMO em locais abertos e sem aglomeração.

-Avançar com a vacinação completa, mantendo outras medidas de prevenção contra a Covid-19, dentre elas o uso de máscaras em ambientes coletivos fechados, como por exemplo, transporte público, aeroportos, rodoviárias, escolas, dentre outros e em ambientes abertos com aglomeração.

Tais recomendações poderão ser modificadas de acordo com as novas evidências que surgirem e/ou cenário epidemiológico apresentado.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO,
aos 10 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 10/03/2022, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2022, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028214826** e o código CRC **9CF86231**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AVENIDA 136 22/24 Qd.F-44, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA - Bairro SETOR SUL - GOIANIA -
GO - CEP 74093-250 - (32)3201-3933.



Referência: Processo nº 202200010015334



SEI 000028214826

Autos Administrativos n. 202200086633

Encaminhamento a Órgão Interno 2022001569108

Autos conclusos para deliberação.

Petrolina de Goiás, data da assinatura digital

Letícia Rafaela Gonçalves Rezende
Estagiária de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Rafaela Gonçalves Rezende**, em **10/03/2022**, às **16:58**, e consolidado no sistema Atena em 10/03/2022, às 16:58, sendo gerado o código de verificação 5d547860-82da-013a-17e1-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Administrativos n. 202200086633

Despacho Administrativo 2022001589021

DESPACHO

Junte-se nos procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas n. 202100059130 (Petrolina de Goiás) e 202100062608 (Santa Rosa de Goiás).

Após, em cada um dos procedimentos, encaminhe-se cópia às Secretarias de Saúde de Petrolina de Goiás e Santa Rosa de Goiás, para conhecimento.

Expeça-se o necessário para a realização do ato na forma do Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 08/2021.

Cumpra-se.

Petrolina de Goiás, data da assinatura digital.

ANDRÉIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Zanon Marques Junqueira**, em **11/03/2022**, às **14:34**, e consolidado no sistema Atena em 11/03/2022, às 14:34, sendo gerado o código de verificação 7565c600-838f-013a-25de-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.